



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

### JUÍZO DA 54ª ZONA ELEITORAL

Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 180 – Jardim Veraneio – Campo Grande/MS – Telefone (67) 3327.0905

---

## PORTARIA Nº 04/2008, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

*A Doutora **Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**, Juíza em substituição legal da 54ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 2º das Res. nº 22.718/08 do TSE e conforme disposições contidas na mesma Resolução, quais sejam:*

**I** – convocar os partidos políticos e/ou coligações, bem como os representantes das emissoras de rádio e televisão para elaborarem o plano de mídia, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, observados os termos do art. 52 da Lei n. 9.504/97 e art. 33 da Resolução n. 22.718/08, do TSE.

**II** – distribuir os horários reservados à propaganda eleitoral gratuita, nas emissoras de rádio, entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato, observados os termos do art. 47, § 2º, incisos I e II, da Lei n. 9.504/97 e art. 28, *caput* e parágrafos, da Resolução n. 22.718/08, do TSE.

**III** – realizar, até o dia 12.08.08, o sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido político ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito, nos termos do art. 50, da Lei n. 9.504/97 e art. 31, da Resolução n. 22.718/08, do TSE e, ainda,

**CONSIDERANDO** que compete aos Juízes Eleitorais o exercício do poder de polícia, adotando medidas necessárias para assegurar o cumprimento da lei e a manutenção da ordem pública, durante o período de propaganda eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito disciplinado pela Resolução n. 22.718/08 do TSE, sendo vedada a veiculação de propaganda paga, no período de 19 de agosto a 2 de outubro de 2008, e;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**

### **JUIZ DA 54ª ZONA ELEITORAL**

Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 180 – Jardim Veraneio – Campo Grande/MS – Telefone (67) 3327.0905

---

**CONSIDERANDO** as deliberações tomadas em reunião realizada nesta data, com representantes das emissoras de rádio, partidos políticos e coligações;

### **R E S O L V E:**

#### **Capítulo I**

##### **Disposições comuns à propaganda eleitoral em rede e sob inserções**

**Art. 1º.** A propaganda eleitoral no rádio para as eleições de 2008, nesta circunscrição eleitoral, obedecerá ao disposto na legislação e, em especial, na Lei n. 9.504/97 e na Resolução n. 22.718/08, do TSE, bem como ao estabelecido nesta Portaria.

**Art. 2º.** As emissoras de rádio, inclusive as comunitárias, são obrigadas a veicular a propaganda eleitoral em horário gratuito (art. 27, da Resolução n. 22.718, do TSE, alterado pela Resolução n. 22.781, do TSE).

**§ 1º.** O tempo destinado a cada partido e coligação para veiculação da propaganda em rede e em inserções, para cada eleição, consta como anexo desta portaria, extraído do Sistema de Horário Eleitoral 2008 – versão 2.0.1 (oficial), desenvolvido pela Justiça Eleitoral.

**§ 2º.** Os planos de mídia, constam como anexos desta portaria.

**§ 3º.** Compete aos partidos políticos e às coligações distribuir entre os candidatos registrados os horários que lhes foram destinados pela Justiça Eleitoral (art. 40, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).

**Art. 3º.** Os programas de propaganda eleitoral gratuita deverão ser gravados em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora geradora.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

### JUÍZO DA 54ª ZONA ELEITORAL

Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 180 – Jardim Veraneio – Campo Grande/MS – Telefone (67) 3327.0905

---

**§ 1º.** O formato das mídias, para as emissoras de rádio, deverá ser em CD (*Compact Disc*), no formato MP3.

**§ 2º.** Cada mídia deverá conter apenas um programa referente à propaganda eleitoral e, na hipótese de o partido ou coligação desejar repetir a mídia, deverá ser encaminhada nova gravação, exceto no caso de repetição dentro do mesmo dia, conforme acordo feito nesta data.

**§ 3º.** Em cada mídia a ser encaminhada à emissora, o partido político ou a coligação deverá incluir as informações constantes dos incisos I a IV do *caput* do art. 34, da Resolução n. 22.718/08, do TSE, que servirão para controle interno da emissora, não devendo ser veiculada ou computada no tempo reservado para o programa eleitoral (art. 35, § 4º, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).

**§ 4º.** As gravações deverão ser conservadas e arquivadas pelo prazo de 20 (vinte) dias pelas emissoras de até um quilowatt e pelo prazo de 30 (trinta) dias pelas demais, à disposição da Justiça Eleitoral, para servir como prova dos abusos ou dos crimes porventura cometidos, e, encerrado o prazo, devolvidas aos interessados.

**Art. 4º.** Até o dia **16/08/2008**, os partidos políticos e as coligações deverão comunicar ao juiz eleitoral e às emissoras, previamente, as pessoas autorizadas a apresentar o mapa de mídia e as fitas com os programas que serão veiculados, bem como informar o número de telefone em que poderão ser encontradas em caso de necessidade, devendo a substituição das pessoas indicadas ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência (art. 34, § 4º, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).

**§ 1º.** Após a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, e até o dia **16/08/2008**, as emissoras de rádio deverão fornecer à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos e às coligações, a indicação dos endereços, telefones, números de fac-símile e os nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento das gravações e mapas de mídia.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

### JUÍZO DA 54ª ZONA ELEITORAL

Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 180 – Jardim Veraneio – Campo Grande/MS – Telefone (67) 3327.0905

---

**Art. 5º.** A apresentação do mapa de mídia das inserções e a entrega da gravação do programa (em rede e sob inserções) pelo partido ou coligação, deverão ser efetuadas por pessoa autorizada, previamente indicada à Justiça Eleitoral e às emissoras, nos termos do artigo anterior, ficando a emissora desobrigada do recebimento de mapas de mídia e/ou do material que não forem encaminhados pelas pessoas credenciadas (art. 34, § 5º, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).

**§ 1º.** Caso o material e/ou o mapa de mídia não sejam entregues no prazo ou pelas pessoas credenciadas, as emissoras veicularão o último material por elas exibido, independentemente de consulta prévia ao partido político ou à coligação (art. 35, § 6º, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).

**§ 2º.** A presença na emissora da pessoa credenciada sem a respectiva mídia contendo a gravação ou sem o mapa de mídia, com a finalidade de garantir o horário, configurará perda do prazo.

**§ 3º.** Apenas as decisões comunicadas à emissora geradora até uma hora antes da geração ou do início do bloco de audiência, quando se tratar de inserções, poderão interferir no conteúdo a ser transmitido. Após esse prazo, as decisões somente poderão ter efeito na geração ou no bloco seguinte (art. 14, § 2º, da Resolução n. 22.624, do TSE).

**§ 4º.** Caso a emissora geradora seja comunicada de decisão proibindo trecho da propaganda, entre a entrega do material e o horário de geração dos programas, esta deverá aguardar a substituição do meio de armazenamento até o limite de uma hora antes do início do programa; no caso de o novo material não ser entregue, a emissora veiculará programa anterior, desde que não contenha propaganda proibida (art. 14, § 3º, da Resolução n. 22.624, do TSE).

**Art. 6º.** A não-veiculação da propaganda eleitoral gratuita, em bloco ou por inserções, quando existir condições técnicas para tanto, caracteriza desobediência a ordem judicial e



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

### JUÍZO DA 54ª ZONA ELEITORAL

Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 180 – Jardim Veraneio – Campo Grande/MS – Telefone (67) 3327.0905

---

possibilita a aplicação das sanções do art. 347 do Código Eleitoral, sem prejuízo de outras punições.

### Capítulo II Da propaganda eleitoral em rede

**Art. 7º.** As emissoras de rádio, inclusive as rádios comunitárias, reservarão, para transmissão dos programas de propaganda eleitoral gratuita, em rede, no período de **19 de agosto a 2 de outubro** do corrente ano, os dias e horários locais a seguir discriminados:

CARGOS	DIAS	MANHÃ	TARDE
Prefeito e Vice-Prefeito	Segundas-feiras Quartas-feiras Sextas-feiras	6h às 6h30min	11h às 11h30min
Vereador	Terças-feiras Quintas-feiras Sábados	6h às 6h30min	11h às 11h30min

**Art. 8º.** A ordem de veiculação da propaganda eleitoral de cada partido ou coligação, no primeiro dia do horário gratuito em rede de rádio, definida mediante sorteio realizado nesta data, é a seguinte:

**a) Eleição para Prefeito e Vice-Prefeito:**

**1º - Coligação “A Mudança Continua”.**

**2º - Coligação “Aliança para o Progresso”.**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

### JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL

Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 180 – Jardim Veraneio – Campo Grande/MS – Telefone (67) 3327.0905

---

#### **b) Eleição para Vereador:**

**1º - Coligação “A Mudança Continua I”;**

**2º - Coligação “A Mudança Continua III”;**

**3º - Coligação “Aliança para o Progresso”;**

**4º - PTB – Partido Trabalhista Brasileiro;**

**5º - Coligação “A Mudança Continua II”.**

**Parágrafo único.** A cada dia que se seguir, a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira, apresentado-se as demais na ordem do sorteio (art. 31, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).

**Art. 9º.** Funcionará como cabeça-de-rede, durante todo o período eleitoral gratuito, para transmissão da propaganda eleitoral gratuita, a emissora “Transamérica FM”.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade técnica da emissora definida no *caput* operar como cabeça de rede deverá a emissora “Vitória FM” assumir a transmissão, para tanto deverá ser comunicada com antecedência mínima de uma hora.

**Art. 10.** Diariamente, a emissora de rádio responsável pela geração da propaganda (cabeça-de-rede) deverá, na abertura do horário eleitoral, veicular a seguinte mensagem: *Interrompemos a nossa programação para a transmissão da propaganda eleitoral gratuita dos candidatos no Município de Terenos – Lei n. 9.504/97.*

**Art. 11.** A entrega da gravação contendo a propaganda em rede, devidamente etiquetada com o nome do partido ou coligação, numeração, data(s) e horário(s) da veiculação, deverá ser feita à emissora geradora cabeça-de-rede, com antecedência mínima de quatro horas do horário previsto para o início da transmissão, no endereço e à pessoa responsável pelo recebimento, previamente indicados à Justiça Eleitoral (art. 35, § 2º, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

### JUÍZO DA 54ª ZONA ELEITORAL

Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 180 – Jardim Veraneio – Campo Grande/MS – Telefone (67) 3327.0905

---

**§ 1º.** O departamento da emissora de rádio cabeça-de-rede responsável pelo recebimento da gravação deverá funcionar de segunda-feira a sexta-feira, no período das 8h às 17h, sábados das 8h às 12h e aos domingos, no período das 10h às 12h.

**§ 2º.** Na propaganda em bloco, as emissoras deverão cortar de sua parte final o que ultrapasse o tempo determinado e, caso a duração seja insuficiente, o tempo será completado pela emissora geradora com a veiculação dos seguintes dizeres: *Horário reservado à propaganda eleitoral gratuita – Lei 9.504/97* (art. 35, §9º, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).

### Capítulo III Das Inserções

**Art. 12.** As emissoras de rádio reservarão, ainda, 30 (trinta) minutos diários, inclusive aos domingos, para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de até 60 (sessenta) segundos, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre às 7h e às 23h, horário local, observando-se o seguinte:

I – o tempo será dividido de acordo com o art. 28 da Res. TSE n.º 22.718/08, para a utilização nas campanhas dos candidatos à eleição majoritária, bem como de suas legendas partidárias ou das que componham a coligação, quando for o caso;

II – a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as 7h e 11h; 11h e 17h; 17h e 20h; 20h e 23h, de modo que o número de inserções seja dividido igualmente entre eles (horário local);

III – na veiculação de inserções, será vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação (art. 32, inciso III, da Resolução n. 22.718/08, do TSE);



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

### JUIZ DA 54ª ZONA ELEITORAL

Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 180 – Jardim Veraneio – Campo Grande/MS – Telefone (67) 3327.0905

---

IV – as inserções no rádio serão calculadas à base de 30 (trinta) segundos e poderão ser divididas em módulos de 15 (quinze) segundos, ou agrupadas em módulos de 60 (sessenta) segundos, a critério de cada partido político ou coligação (art. 32, § 1º, da Resolução n. 22.718/08, do TSE);

V – as emissoras de rádio deverão evitar a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo da programação normal (art. 32, § 2º, da Resolução n. 22.718/08, do TSE);

VI – cada mídia deverá conter, no máximo, dois programas de inserções referentes à propaganda eleitoral.

**§ 1º.** A distribuição do tempo entre os partidos e coligações que tenham candidatos à eleição majoritária, dar-se-á em conformidade com o respectivo plano de mídia elaborado pelo Sistema de Horário Eleitoral 2008 – versão 2.0.1 (oficial), desenvolvido pela Justiça Eleitoral, conforme acordado nesta data com representantes das emissoras e dos partidos e coligações.

**§ 2º.** O plano de mídia das inserções, referido no parágrafo anterior, consta como anexo desta portaria.

**§ 3º.** A critério de cada partido ou coligação, sendo possível, e desde que dentro do mesmo bloco de audiência previsto no inciso II deste artigo, as inserções poderão ser divididas em módulos de 15 segundos, ou agrupadas em módulos de 60 segundos, podendo ocorrer, por questões técnicas das emissoras, algumas veiculações seguidas, preferencialmente, e na medida do possível, de partidos ou coligações diversas.

**Art. 13.** Para as inserções, o partido político ou coligação deverá apresentar mapa de mídia às emissoras que escolher para veicular sua propaganda, nos seguintes prazos:

I – sem prejuízo do prazo para entrega da gravação, os mapas de mídia deverão ser apresentados até às 14 horas da véspera de sua veiculação;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**

### **JUIZ DA 54ª ZONA ELEITORAL**

Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 180 – Jardim Veraneio – Campo Grande/MS – Telefone (67) 3327.0905

---

II – para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras, os mapas deverão ser apresentados até às 14 horas da sexta-feira imediatamente anterior (art. 34, §§ 1º e 2º da Resolução n. 22.718/08, do TSE)

**§ 1º.** Os partidos políticos e as coligações deverão fazer constar dos mapas de mídia diários ou periódicos as seguintes informações: nome do partido político ou coligação; título ou número da gravação a ser veiculado; duração da gravação; dia(s) e faixa(s) de veiculação; e o nome e assinatura de pessoa credenciada pelos partidos políticos e pelas coligações para a entrega das fitas com os programas que serão veiculados (art. 34, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).

**§ 2º.** As emissoras ficam eximidas de responsabilidade decorrente de transmissão de programa em desacordo com os mapas de mídia apresentados, quando não observado o prazo estabelecido nos incisos I e II deste artigo (art. 34, § 3º, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).

**Art. 14.** A entrega da gravação contendo as inserções, devidamente etiquetada com o nome do partido político ou da coligação, título ou número da gravação a ser veiculado, duração da gravação e dia(s) e faixa(s) de veiculação, deverá ser feita à emissora, obedecida a antecedência mínima de 4 horas do horário previsto para o início da transmissão de programas divulgados em rede, e de 12 horas do início do primeiro bloco no caso de inserções, sempre no local da geração. (art. 35, § 2º, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).

**§ 1º.** O departamento da emissora de rádio responsável pelo recebimento da gravação contendo as inserções deverá funcionar de segunda a sexta-feira no período das 8h às 17h, no sábado das 8h às 12h e no domingo, das 10h às 12h.

**§ 2º.** Na hipótese de ocorrer divergência entre o mapa de mídia apresentado e a informação contida na gravação das inserções, as emissoras veicularão o último material exibido do partido ou coligação, se houver, independentemente de consulta prévia ao



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**

### **JUIZO DA 54ª ZONA ELEITORAL**

Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 180 – Jardim Veraneio – Campo Grande/MS – Telefone (67) 3327.0905

---

partido ou coligação, consoante acordado na reunião realizada nesta data.

**§ 3º.** Não será permitido o envio de inserções para as emissoras de rádio por meio de correio eletrônico.

**§ 4º.** As inserções cuja duração ultrapasse o estabelecido no plano de mídia terá a sua parte final cortada (art. 35, § 8º, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).

#### **Capítulo IV Das disposições finais**

**Art. 15.** Ficam designados, como assessores técnicos deste Juiz, Sandra Costa Arguello e Adão Bráulio Cinturião.

**Art. 16.** A devolução aos partidos políticos e coligações das mídias utilizadas durante as eleições de 2008, referentes à propaganda eleitoral no horário gratuito, somente será feita a pessoas autorizadas expressamente pelos representantes das agremiações indicados nos pedidos de registro de candidaturas.

**Art. 17.** Esta portaria entra em vigor nesta ata.

Encaminhe-se cópia à Egrégia Corregedoria Regional Eleitoral.

Publique-se. Registre-se

Campo Grande-MS, 12 de agosto de 2008.

**Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**  
*Juíza da 54ª Zona Eleitoral em Substituição Legal*